



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201977001121 Distribuição: 16/05/2019  
Número Único: 0001879-61.2019.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa  
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória  
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO  
Processo Origem: \*\*\*\*\* Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUCIANO ANDRADE TELES  
Endereço: CONJUNTO ALTO DA GLÓRIA  
Complemento: TEL: 79 99643-1818  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001121

**DATA:**

16/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

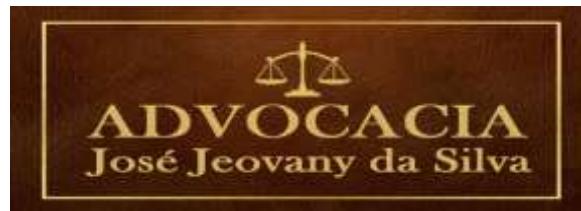
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001121, referente ao protocolo nº 20190515211806219, do dia 15/05/2019, às 21h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**LUCIANO ANDRADE TELES**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 33497249 SSP/SE e CPF nº 058.228.415-54, residente e domiciliado no Conjunto Alto da Glória, S/N, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99643-1818, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

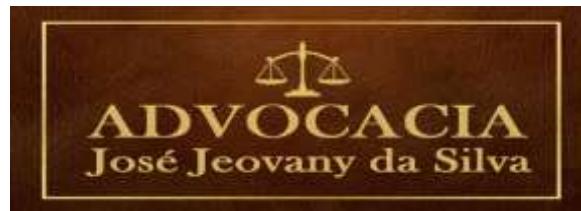
**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





---

## DOS FATOS

No dia 14 de Fevereiro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2013/2013, cor vermelha, placa NVN-7811, CHASSI 9C2KC1670DR453101, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Manoel Santos Aragão, momento em que perdeu o controle em cima de um quebra-molas, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

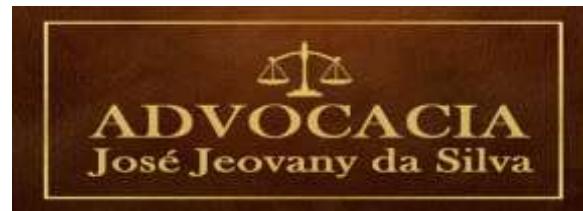
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).**

**AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).**

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**



(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

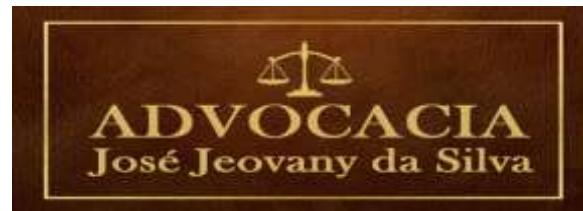
**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).* (...) (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





---

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

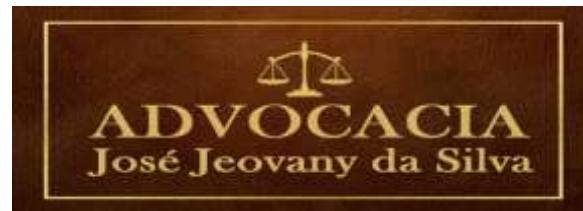
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente,**





---

**auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Maio de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



## PROCURAÇÃO

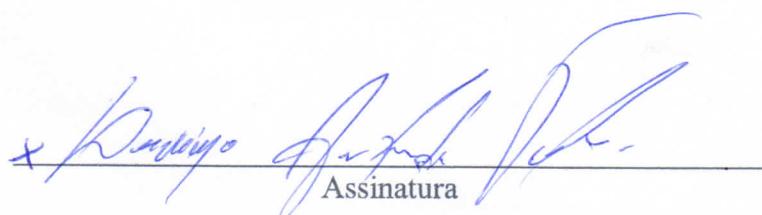
**OUTORGANTE:** Luciano Andrade Tela, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

N.Sra. da Glória/SE, 26 de Abril de 2019

  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Luciano Andrade Teles Brasilijo  
casado, Mendedor, inscrito no RG sob 1/33  
H972H9, SSP/SE, e no CPF sob N. 058.228.  
415-54, residente e domiciliado no bairro  
alto da Glória, 511, bairro Nossa Senhora  
da Glória/SE, CEP: 49680-000.

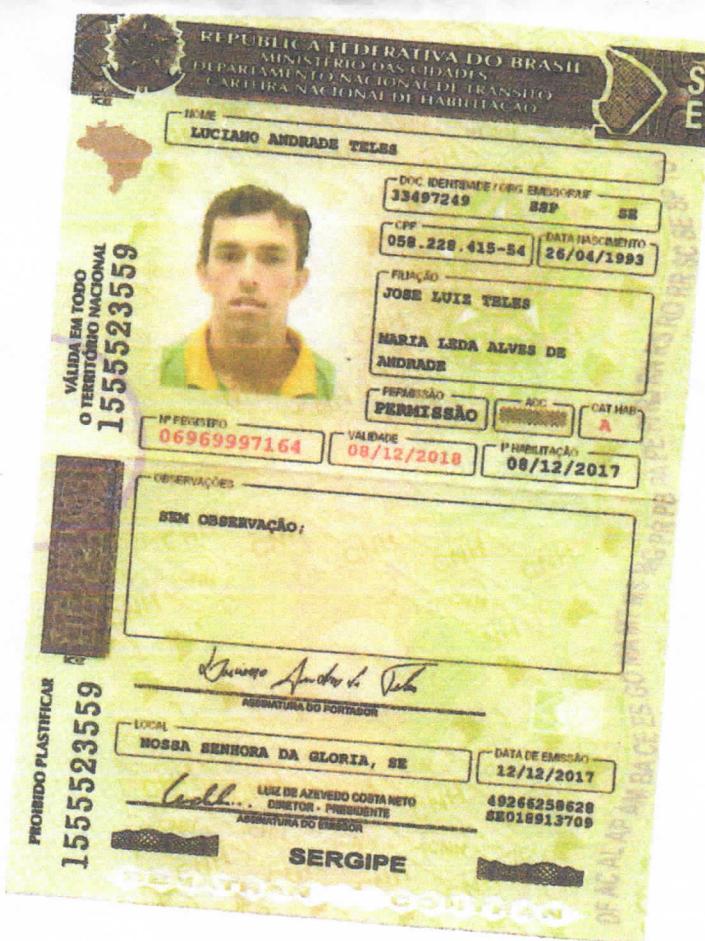
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 26 de Abril de 2019

  
Assinatura





# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 012.594.344

**energisa**  
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

## DADOS DO CLIENTE

LUCIANO ANDRADE TELES  
CJ ALTO DA GLORIA S/N  
NOSSA SENHORA DA GLORIA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/1087315-6**

REFERÊNCIA  
**ABR/2019**

APRESENTAÇÃO  
**08/04/2019**

CONSUMO

**60**

VENCIMENTO

**15/04/2019**

TOTAL A PAGAR

**R\$ 24,90**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

**energisa**  
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

DESTAQUE AQUI

LUCIANO ANDRADE TELES

Roteiro: 05-430-370-0763

83670000000-0 24900049000-6 10873152019-4 04600430019-3

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
15/04/2019	R\$ 24,90	1087315-2019- 04-6





## DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

### RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-000649 - Alterado

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

#### FATO

Data e Hora do Fato: 14/02/2018 - 19:00 até 14/02/2018 - 19:00

Endereço: RUA PEDRO ALVES FEITOSA Número: Complemento: QUEBRA MOLA EM FRENTE A LOJA ECONOMIZE CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: LUCIANA ANDRADE TELES

Nome do pai: JOSÉ LUIZ TELES Nome da mãe: MARIA LEDA ALVES DE ANDRADE

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 334972498 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Data de nascimento: 26/04/1993 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: VENDEDOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: TRAVESSA F, Número: 291 Complemento:

CEP: 49.680-000 Bairro: CEMITERIO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9643-1818

#### HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA NVN 7811 -SE, RENAVAM 507361636, CHASSI Nº 9C2KC1670DR453101, CRLV REGISTRADO EM NOME DE MANOEL SANTOS ARAGÃO, MOMENTO EM QUE PERDEU O CONTROLE EM CIMA DE UM QUEBRA MOLE; QUE CAIU AO SOLO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE NO BRAÇO DIREITO; QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT.

Acrescentado por Alfredo Jose de Oliveira Madeiro - 09/04/2018 às 08:58

ONDE SE LÊ: LUCIANA ANDRADE TELES, LEIA-SE "LUCIANO ANDRADE TELES".

Data e hora da comunicação: 09/04/2018 às 08:56

, Ultima Alteração: 09/04/2018 às

08:58.

Responsável pela Alteração: Alfredo Jose de Oliveira Madeiro

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

LUCIANA ANDRADE TELES  
Responsável pela comunicação

Alfredo Jose de Oliveira Madeiro  
Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS H  
No. DO BE: 335768  
CNS: 1234567890

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DATA: 14/02/2018 HORA: 18:55 USUARIO: LAOREIS  
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
NOME : LUCIANO ANDRADE TELES  
IDADE : 24 ANOS NASC: 26/04/1993  
ENDERECO : RUA CAMPO GRANDE  
COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: BRASILIA  
MUNICIPIO : NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000  
NOME PAI/MAE : JOSE LUIZ TELES /MARIA LEDA ANDRADE FEITOSA  
RESPONSAVEL : O MESMO TEL...: 079-99821  
PROCEDENCIA : NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  
ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE....: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO  
DOC...: SEXO...: MASCULINO  
NUMERO: 65

PA: [ 120 x 80 mmHg ] PULSO: [ ] ~~TEMP.~~ [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

#### DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 10/01/2018

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM

## DIAGNOSTICO:

## PRESCRICAO

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: 21/07/00 HORA DA SAIDA: 10:52:28  
ALTA: [  ] DECISAO MEDICA [  ] PEDIDO DE VASAO [  ] DESISTENCIA  
[  ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): 202

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): para o hospital  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] TMT [ ]

✓ Marcel dos Santos  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

~~ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO~~

*Mr. Agnaldo Anselmo da Cruz*  
Clínica Médica / CRME-SE 0481  
CPF 076 358 344-87

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 54837  
CNS:

DATA: 14/02/2018 HORA: 22:26 USUARIO: RSARAUJO  
SETOR: 04-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCIANO ANDRADE TELES DOC...: 3,349,724-  
 IDADE....: 24 ANOS NASC: 26/04/1993 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO....: RUA CAMPO GRANDE NUMERO: 65  
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: BRASILIA  
 MUN CIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: -  
 NOME PAI/MAE.: JOSE LUIZ TELES /MARIA LEDA ALVES DE ANDRADE  
 RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL...: 079 99822-  
 PROCEDENCIA...: NSA SRA DA GLORIA - SE 8165  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] mmHg X PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ELETRO-ENCEfalogramMA [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Amara is now, Oct 14  
frustrated in with the other ♂

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: *hormigas* CID: *os*

**PREScriçao** | **HORARIO DA MEDICACAO**

DATA DA SAÍDA: / / HORA DA SAÍDA: : :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
[ ] NOVAMENTE [ ]

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE) : **CRM/SC - Mota**

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE) : [ ] ATE 48HS [ ] FAMILIA [ ] IMI [ ] ANAT. PATOL [ ] TECN. [ ] CUSTO [ ]

~~Edi Maria~~ ~~bl. julião~~ ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

p. 17

- Reitoria Médica -

- Dr. Luciano Andrade Filho  
(RQ: 3348724-8-SE), nasc.  
funcion do Raio X (D), nasc.  
funcion do escafismo do pulmo (D).  
(No dia 16/02/18). Semelhanças  
com desenvolvimento do pulmão do  
Definitiva. (CID: 552.5)  
562.0

Glória: 06/07/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM/SE 1631



PREFEITURA

**RIBEIRÓPOLIS**

Para o bem da nossa terra

## RECERTUÁRIO

Nome:

*Relatório Médico*

Px. Luciano Andrade Tela, nascido  
acidenti motociclistico em  
14/02/18, devido ate nasc  
fratres do Radio Dester (D) e Escopel  
do Ponto (D). Realizado tratamento  
conservador. Encontra-se de alta  
definitivo.

Dr. Alberto Velasco Verdu  
Ginecologista Obstetricia  
CRM-963 - CPE 102.887.907-21

Ribeirópolis, 29 de 11 de 18

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis  
Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 34.49-1480 - CNPJ: 15.04.427/0001-81  
Ribeirópolis - Sergipe



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

## ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx  
 /Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é

## SINISTRO 3180582282 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCIANO ANDRADE TELES

COBERTURA: Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE (Contingência)

BENEFICIÁRIO: LUCIANO ANDRADE TELES

CPF/CNPJ: 05822841554

Posição em 26-04-2019 10:21:07

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/12/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	( <a href="https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Fz+4COD8qEcRDU78ddER8w==/jia0Nb2Nd1z/mjp/GNhajW1ezqoflnQxA=QVe_7dbb7AVGZMKaAjPp56iY+UC+Urhyrlwoa2suYe1ar500Vxm9yypjQZdVs6mhjjoL3xo1pl4lye2aTlnM8cGch2w">https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Fz+4COD8qEcRDU78ddER8w==/jia0Nb2Nd1z/mjp/GNhajW1ezqoflnQxA=QVe_7dbb7AVGZMKaAjPp56iY+UC+Urhyrlwoa2suYe1ar500Vxm9yypjQZdVs6mhjjoL3xo1pl4lye2aTlnM8cGch2w</a> )
13/12/2018	Aviso de Sinistro	( <a href="https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/GQvQeP6CZpit55FYRbAv8g==/EHGVYw3gPck/wjrrpzteIDRtGrahxKXXQ==/79USVAh1FKBB5zh3jigVz9FWSLg1chmSq5UROLDqjG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CvN3?api_k">https://siscdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/GQvQeP6CZpit55FYRbAv8g==/EHGVYw3gPck/wjrrpzteIDRtGrahxKXXQ==/79USVAh1FKBB5zh3jigVz9FWSLg1chmSq5UROLDqjG4bRDjSYrVG_KhOLkk3CvN3?api_k</a> )

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Developed for App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)  
 DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
<a href="https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx">(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Acompanhe seu processo (<a href="#">/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx</a>)</li> <li>» Consulta a Pagamentos (<a href="#">/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx</a>)</li> <li>» Saiba Como Pagar (<a href="#">/Pages/Saiba-como-pagar.aspx</a>)</li> <li>» Pontos de Atendimento (<a href="#">/Pontos-de-Atendimento</a>)</li> <li>» Como Pedir Indenização (<a href="#">/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao</a>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Chat - Atendimento On-line (<a href="#">/Contato/Chat-e-Atendimento</a>)</li> <li>» Sobre o Seguro DPVAT (<a href="#">/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx</a>)</li> <li>» Sobre o Seguro Gerais-Sobre-Pagamento (<a href="#">/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-Pagamento.aspx</a>)</li> <li>» Dicas Indispensáveis (<a href="#">/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx</a>)</li> </ul>
<a href="https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx">(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» A Seguradora Líder-DPVAT (<a href="#">/Pages/Quem-Somos.aspx</a>)</li> <li>» Sobre o Seguro DPVAT (<a href="#">/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx</a>)</li> <li>» Informações Gerais (<a href="#">/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-Pagamento.aspx</a>)</li> <li>» Dicas Indispensáveis (<a href="#">/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx</a>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Dúvidas, Reclamações e Sugestões (<a href="#">/Contato/Duvidas-e-Sugestoes</a>)</li> <li>» Reclamações-e-Sugestoes (<a href="#">/Pages/Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx</a>)</li> <li>» Telefones de Contato (<a href="#">/Contato/telefones-de-contato</a>)</li> <li>» Ouvidoria (<a href="#">/Contato/Ouvidoria</a>)</li> </ul>
<a href="https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx">(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Dicionário do Seguro DPVAT (<a href="#">/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT</a>)</li> <li>» Perguntas Frequentes (<a href="#">/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx</a>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>» Canal de Denúncias (<a href="#">/Contato/canal-de-Denuncias</a>)</li> <li>» Mapa do Site (<a href="#">/Mapa-do-Site</a>)</li> <li>» Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (<a href="#">/Seguro-DPVAT/Download</a>)</li> </ul>

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terms-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001121

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900199}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001121

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. Cite-se e intime-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo (art. 335, caput do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 201977001121 - Número Único: 0001879-61.2019.8.25.0048**

**Autor: LUCIANO ANDRADE TELES**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

Cite-se e intime-se a **Reclamada** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo** (art. 335, caput do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em **21/05/2019**, às  
**20:57:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001253793-73**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001121

**DATA:**

22/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de nº 201977003988

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001121

**DATA:**

22/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201977003988 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977003988

PROCESSO: 201977001121 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001879-61.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: LUCIANO ANDRADE TELES

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. Cite-se e intime-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo (art. 335, caput do CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 22/05/2019, às 12:12:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001261852-34**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001121

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977003988, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

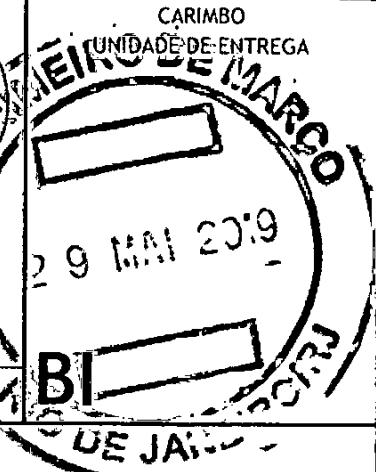
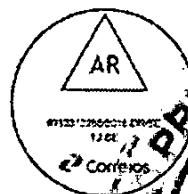


DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR819337145SG



BI

DE JAI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201977001121 e mandado nro. 201977003988

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

ATENÇÃO: **SEGURADORA LIDER**

1 Mudou-se

5 Recusado

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

2 Endereço insuficiente

6 Não procurado

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

3 Não existe o endereço

7 Ausente

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**BLANCA DE SOUZA CRUZ MELO**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 20.993.880-7

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

4 Desconhecido

8 Falecido

5 Outros: \_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO

**Silvio Vines**  
Carteiro N.º  
Matr.: 8955463-9

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº DOC. DE IDENTIDADE